



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº. 010/89

ADOA O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA do estado do espírito Santo. Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

#### Capítulo I

#### DA CÂMARA CONSTITUINTE

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Água Branca, com poder constituinte outorgado pelo parágrafo único do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - A Câmara Municipal Constituinte realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Água Branca, salvo disposições em contrário da maioria dos vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Água Branca a direção concomitante dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Constituinte, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal Constituinte não se reali



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

zarão atos estranhos à sua função, exceto previsto no artigo seguinte, sendo proibido a cessão do plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

**Art. 2º** - Durante os trabalhos de elaboração de Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

### SEÇÃO II

#### ORGÃO DO PODER CONSTITUINTE

**Art. 3º** - Integram o Poder Constituinte, a Mesa, a Presidência, as Comissões Geral e Capitulares e o Colégio de Líderes.

### SEÇÃO III

#### DO PLENÁRIO

**Art. 4º** - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Constituinte e compor-se-á pelos vereadores legalmente investidos nos mandatos.

**Art. 5º** - O Plenário instala-se com a abertura das Sessões.

### SEÇÃO IV

#### DA MESA

**Art. 6º** - À Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e, especialmente:

I - Quanto aos Trabalhos Constituinte:

a) Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

b) Dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte durante as sessões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

c) Requisitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

d) Solicitar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador informações aos órgãos do município, necessários à elaboração da proposta de Lei Orgânica;

**Parágrafo Único** - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, para efeito de direção dos trabalhos de cada sessão, compor-se-á do Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 2º - Na ausência dos secretários ou de seus suplentes, o Presidente em exercício convidará qualquer vereador para desempenhar no momento, as funções de secretários.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

### SEÇÃO V

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 8º** - O Presidente é a autoridade representativa do poder constitucional, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I - Quanto às Sessões plenárias:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

- a) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar sessões;
  - b) Presidir os trabalhos;
  - c) Decidir soberamente questões de ordem e reclamações;
  - d) Resolver, definitivamente, recursos contra decisões de Presidentes de Comissões, em questões de ordem por estas resolvidas;
  - e) Submeter à discussão e votação matéria a isto destinada estabelecendo a parte a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir pontos polêmicos e proclamar os resultados;
  - f) Conceder ou negar palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
  - g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto o término de seu prazo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;
  - h) Convocar Sessões ordinárias e Extraordinárias, anunciando a Ordem do dia;
  - i) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros cassando-lhes a palavra em caso de reincidência;
- II - Quanto às proposições:
- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;
  - b) Distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;
  - c) Declarar prejudicada qualquer proposição que não esteja em conformidade com este Regimento;
  - d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
  - e) Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Constituinte.
- III = Quanto à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

a) Nomear à vista de indicação das lideranças partidárias os membros das Comissões Capitulares;

b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciarem matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu presidente;

IV - Quanto à reunião da Mesa:

a) Convocá-la e presidí-la;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

V - Quanto às publicações:

a) Ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de qualquer natureza

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I - Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes sem direito a voto;

II - Dirigir com suprema autoridade, a política das sessões;

III - Zelar pelo prestígio e decoro do poder constituinte, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota no escrutínio secreto e nos casos de empate.

### SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art 9º - São atribuições do 1º secretário:

I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento Interno;

II - Dar conhecimento à Câmara Municipal Constituinte em resu'



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

mo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;

III - Despachar a matéria do expediente;

IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte;

V - Receber as representações, convites, petições e dar-lhes a destinação devida;

VI - Promover a guarda das proposições;

VII - Contar o número de vereadores em sessão;

VIII - Dirigir e inspecionar trabalhos administrativos;

IX - Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;

X - Lavrar as Atas e proceder sua leitura;

Art. 10 - Ao 2º secretário Compete:

I - Auxiliar o 1º secretário na medida que for necessário.

Art. 11 - Os secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o presidente na ausência do Vice-Presidente.

### SEÇÃO VII DA COMISSÃO GERAL

Art. 12 - A Comissão geral será composta de cinco vereadores.

§ 1º - A Comissão geral terá um presidente, um vice-presidente e um Relator Geral.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão o direito de votar e serem votados.

Art. 13 - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará a proposta de Lei Orgânica do Município a ser submetida a discussão e aprovação do plenário.

Art. 14 - A eleição do presidente, do vice-presidente e do relator geral da Comissão Geral e de seus membros obedecerá as seguin-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

tes exigências e formalidades:

I - A eleição da Comissão geral ocorrerá em plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo do colégio de líderes;

II - Antes de iniciada a votação, o presidente da mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Art. 15 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e nos casos de vaga substituído pelo vice-presidente.

Art. 16 - Em caso de vacância da presidência e do relator Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Art. 17 - Ao Presidente da Comissão geral Compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;

III - Dar à comissão conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

IV - Convocar reuniões extraordinárias;

V - Suspender ou levantar as reuniões, quando a ordem do trabalho estiver sendo desrespeitada;

VI - Promover a publicação das Atas das reuniões;

VII - Representar a comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes;

VIII - Desempatar as votações;

IX - Decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o plenário.

X - Proclamar os resultados das votações;

Art. 18 - As deliberações da comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.

Art. 19 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo presidente.

Art. 20 - Será também elaborada, de cada reunião, Ata circunstanciada,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 21 - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença mínima, da maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive sugestões sobre matéria organizacional;

III - Debate da matéria organizacional;

Art. 22 - O comparecimento dos membros da comissão geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

### SEÇÃO VIII

#### DAS COMISSÕES CAPITULARES

Art. 23 - As comissões capitulares elaborarão o texto dos capítulos a elas destinados e os artigos do ato das disposições Transitórias a ele referentes.

Art. 24 - As comissões capitulares, em número de três membros cada uma escolhidos mediante acordo dos líderes, respeitada, a participação proporcional dos partidos, serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal Constituinte e serão assim divididas:

I - Da Organização do Município e do Poder Legislativo;

II - Do Poder Executivo e da Tributação e Orçamentos;

III - Da Ordem econômica e social e da administração Pública;

Art. 25 - Os líderes, de comum acordo, indicarão também o presidente, o vice-presidente e o relator de cada Comissão Capitular.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os líderes para escolha dos cargos da Comissão capitular, caberá ao plenário elegê-los, de acordo com o artigo 14 deste Regimento.

Art. 26 - Aas Comissões Capitulares reunir-se-ão, ordinaria e extraor-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

dinária, de acordo com este Regimento.

§ 1º - Qualquer vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto;

§ 2º - Cada comissão destinará, no mínimo cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos convidados, com real conhecimento dos temas da comissão.

Art. 27 - Ao presidente da comissão compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II - Fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação;

III - Dar à comissão conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

IV - Convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 28- O Presidente das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas à audiência pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.

Art. 29 - Será facultado ao orador convidado usar a palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinada aos debates.

Art. 30 - Os membros das Comissões poderão interpelar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos; o orador terá o mesmo prazo para responder aos vereadores, sendo-lhes vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 31 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo presidente.

Art. 32 - Será também elaborada no encerramento, Ata circunstanciada contendo todos os pormenores dos trabalhos;

Art. 33 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

mínimo da maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;

III - Debate da matéria organizacional;

Art. 34 - O Comparecimento dos membros das Comissões Capitulares verificar-se-ão pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

### SEÇÃO IX

#### DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 35 - O colégio de líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho organizacional, sobre a presidência do Presidente da Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - As decisões do Colégio de Líderes, quando unânimes serão tidas como decisão do plenário, salvo se houver requerimento de um terço dos vereadores para debatê-las.

§ 2º - Os líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas em ofício dirigido à mesa, por elas subscrito.

§ 3º - A qualquer tempo, é lícito a bancada partidária substituir o líder, mediante comunicação escrita ou dirigida à mesa, subscrita pela maioria de seus integrantes.

§ 4º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar representantes do seu partido nas comissões capitulares.

§ 5º - Na votação, no Colégio de Líderes, cada líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada.

### SEÇÃO X

#### DAS SESSÕES E REUNIÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

Art. 36 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte e das Comissões Capitulares serão publicadas e terão início dia 10 de outubro de 1989, às 19:00 horas.

§ 1º - As sessões ordinárias serão das 19:00 às 21:00 horas e os dias serão deliberados pela Mesa Diretora Constituinte.

§ 2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer horário, sempre convocada em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das comissões serão realizadas por deliberação de seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal Constituinte.

### Capítulo II

#### DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

##### SEÇÃO I

##### DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 37 - A elaboração dos capítulos terão por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado pela comissão interpartidária.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano se aceita o texto enviado pela Comissão Interpartidária; não aceito, o Relator terá cinco dias para redigir outro texto.

§ 2º - Aceito o texto, será lido como aprovado em globo, sem prejuízo das emendas e destaques.

§ 3º - A discussão e votação do capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritos.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos destinados ao Ato



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

das Disposições Transitórias, dar-se-ão ao final da votação' do capítulo.

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a eles' referentes para o ato das disposições transitórias, a comissão capitular com o relatório final os enviará à mesa dissolvendo-se.

§ 6º - Se até o trigésimo dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o presidente comunicará o fato à mesa, com o relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante seus trabalhos.

### SEÇÃO I

#### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 38 - O presidente da Câmara Municipal Constituinte, ao receber os relatórios das comissões capitulares, os enviará à Comissão' Geral para discussão e elaboração da proposta da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaque.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo máximo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação.

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser 'reapresentadas na discussão plenária em primeiro turno.

§ 4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A Comissão Geral, discutido o parecer do relator, e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as e mendas, exceto a de redação que serão discutidas e votadas, ' ato contínuo à sua apresentação.

§ 6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Me sa, dissolvendo-se a Comissão geral, sendo que o relator Ge- ral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei' Orgânica do Município.

### SEÇÃO III DA EMENDA POPULAR

Art. 40 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município desde que subscrita' por 180 ou mais eleitores, em listas organizadas por entida- des associativas, legalmente constituídas, que se responsabi- lizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as se - guintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de ' seu nome completo e legível, endereço e da Indicação da zona e seção eleitoral onde vota;

II - A proposta será protocolada perante a comissão que veri- ficará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste' artigo;

III - A proposta apresentada na forma deste artigo terá a mes- ma tramitação das demais emendas;

IV - Se a proposta receber parecer contrário da comissão, se- rá considerada prejudicada e irá a arquivo, salvo se for ' subscrita por três vereadores, caso em que irá a plenário no rol das emendas de parecer contrário;

V - Cada proposta apresentada nos termos deste artigo, deve- rá circunscrever-se a um único assunto, independente do núme- ro dos artigos que contenha.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

### SEÇÃO IV

#### DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Art. 41** - Recebida a proposta de Lei Orgânica do Município, o presidente ordenará sua leitura em plenário e publicação e a incluirá na Ordem do dia da sessão seguinte para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dez sessões findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas sete primeiras sessões, serão recebidas emendas dos vereadores, que poderão ser fundamentada na tribuna, no período em que seus autores tiverem para discutir a proposta ou enviadas à mesa com justificação escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata, ou se a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outros.

**Art. 42** - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de quinze minutos.

§ 1º - Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 41 não houver mais vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por cinco minutos, aos vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

**Art. 43** - A Votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar a palavra, uma vez, por dez minutos, quatro vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra.

§ 2º - Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão, em seguida



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

os destaques concedidos.

§ 3º - As emendas serão votadas em globo, conforme tenha parecer favorável ou contrário, ressalvadas os destaques.

§ 4º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas modificativas e aditivas.

§ 5º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de cinco vereadores ou de líderes que apresentem este número as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§ 6º - No encaminhamento da votação da matéria destacada poderão usar a palavra, por dez minutos, três vereadores: um a favor tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Art. 44 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do plenário em outro sentido.

Art. 45 - Concluindo a votação da proposta, das emendas e dos destaques a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para segundo turno, no prazo de dez dias.

Art. 46 - Recebido o parecer do Relator, este será publicado e distribuídos em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída em Ordem do Dia para discussão em segundo turno, no prazo de até sete sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos pelo prazo de dez minu-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

tos.

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de três dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para discussão em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo ressalvadas as emendas, os destaques concedidos, sendo obedecido a seguinte ordem: será votado primeiro a que tiver maior número de subscritos; em caso de igual número de subscritos será votada a que foi apresentada primeira.

Art. 47 - Terminada a votação, o relator Geral dará redação final à matéria no prazo de cinco dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluída na ordem do dia após interstício de vinte e quatro horas para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em uma única sessão, podendo usar a palavra na discussão da matéria, por cinco minutos um representante de cada partido, vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada a redação final se o texto da proposta em segundo turno sem destaque ou emenda.

§ 4º - Encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de vinte e quatro horas, se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta da Lei Orgânica do Município

§ 5º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na ordem do dia para votação em único turno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

**Art. 48** - Concluída a votação, o presidente convocará sessão especial' de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da mesa pe lo Relator Geral e pelos vereadores, sem acréscimo de qual - quer expressão aos seus nomes parlamentares.

**Parágrafo Único** - Promulgada a Lei Orgânica do Município ex-tinguir-se-ão os poderes constitucionais da Câmara Municipal

**Art. 49** - Da Lei Orgânica do Município serão feitos três autógrafos ' destinados aos dois poderes e a diretoria do Forum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do Município promulgada será' será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues na Sessão Solene ao Pre sidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao ' Juiz Diretor do Forum.

### SEÇÃO V

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 50** - A proposta da Lei Orgânica do Município será distribuída e ' votada em dois turnos com interstício de dez dias entre eles considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, a maioria de dois terços de votos favoráveis.

**Art. 51** - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apar- tato, de capítulo ou expressão; o requerimento será subscri- to por líder ou, no mínimo, por três vereadores.

**Parágrafo Único** - O requerimento não sofrerá discussão e em sua votação, cada bancada disporá do prazo improrrogável de' cinco minutos para encaminhamento.

**Art. 52** - Admitir-se-á a fusão de emendas , desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão a- plicando-se, no seu debate e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

**Art. 53** - A discussão far-se-á com extrita observância da matéria submetida a apreciação do plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

**Art. 54** - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento das discussões.

**Parágrafo Único** - A votação iniciar-se-á desde que constem mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; o presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença, persistindo a falta de quorum, passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver, se houver; caso contrário encerrar-se-á a sessão.

**Art. 55** - A votação das matérias da ordem do dia observará o processo simbólico ou processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum nas votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o plenário aprovar requerimento de qualquer vereador ou para verificação de votação.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente a votação da matéria para qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

**Art. 56** - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração constitucional.

**Art. 57** - As disposições desta seção se aplica às reuniões das comissões capitulares, e da Comissão Geral e às Sessões da Câmara Municipal Constituinte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 58 - A Câmara Municipal Constituinte poderá aprovar o projeto de decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.
- Art. 59 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.
- Art. 60 - Os Projetos de Resolução serão de iniciativa da mesa ou de cinco vereadores e terão o seguinte rito:
- I - Leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária.
  - II - Parecer da mesa em vinte e quatro horas;
  - III - Pautação na Ordem do dia da sessão seguinte; antes da matéria organizacional;
  - IV - Discussão e votação em turno único;
  - V - Promulgação pela Mesa.
- Art. 61 - Ao setor de divulgação da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte.
- § 1º - O setor de divulgação da Câmara Municipal utilizará para execução de seus fins, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do seu trabalho;
- § 2º - Cabe ao setor de divulgação:
- a) Editar o boletim oficial da Câmara Municipal constituinte
  - b) Fornecer, diariamente, aos meios de comunicação oficial material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte;
  - c) Editar resumo das atividades propostas e debates, a serem distribuídos gratuitamente, aos diretórios de partidos políticos, universidades, escolas, sindicatos, associações, entidades da sociedade civil e a cidadãos que o solicitarem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES  
CGC 31796592/0001-23

d) Subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte;

e) Organizar, gravação e equipamento de som, dos debates e decisões, principais do plenário, das comissões, fornecendo, cópias aos partidos políticos que o requeiram e destinando os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

**Art. 62** - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usando, quando couber o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 63** - A Câmara Municipal adptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos constituintes.

**Art. 64** - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Água Branca, acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal Constituinte.

**Art. 65** - Os anais da Câmara Municipal Constituinte e do acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia ficarão na Secretaria da Câmara Municipal para consulta.

**Art. 66** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Água Branca, em 13 de outubro de 1989

Publicado no quadro de avisos  
no Atrio da Câmara Municipal  
de Água Branca.

Em 13 / 10 / 89

*João Pinheiro Alves*  
RESPONSÁVEL

*João Pinheiro Alves*  
JOÃO PINHEIRO ALVES

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Registrado no livro n.º 01

às folhas 121.ª à 126.ª

Em 13 / 10 / 89

*Zanaír Amria da Vitória Possati*  
RESPONSÁVEL

*Zanaír Amria da Vitória Possati*  
ZANAIR AMRIA DA VITORIA POSSATI

1ª Secretária